



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 032/2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a inscrição e atualização de dados no cadastro imobiliário fiscal e dá outras providências.

O presente Projeto de lei de n.º 032/2021 veio a esta Comissão nos termos do art. 85 do RI para análise da matéria.

Não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Também não há ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente na norma proposta.

Assim, verificamos que a proposição atende ao interesse público, não fere nenhum normativo legal e se presta ao fim a que se propõe,

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição

Bom Conselho/PE, em 04 de outubro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Francisco Bento Soares

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 032/2021.



FINALIDADE: Dispõe sobre a inscrição e atualização de dados no cadastro imobiliário fiscal e dá outras providências.

O presente Projeto de lei de nº 032/2021 veio a esta Comissão nos termos do art. 86 do RI para análise da matéria.

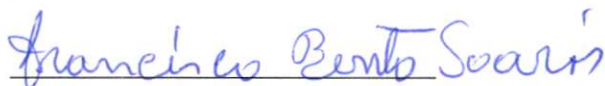

Francisco Bento Soares
Presidente

O caráter financeiro da referida proposição está adequada e compatível com a realidade municipal.

Analisando a referida proposição, verificamos que a mesma atende ao interesse público, não fere nenhum normativo legal e se destina ao fim proposto,

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 04 de outubro de 2021.



Francisco Bento Soares

Presidente



Alípio Soares da Silva

Relatora



José Francisco Carvalho da Silva

Membro



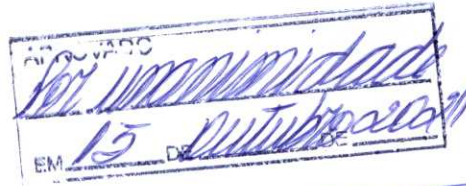
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 032/2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a inscrição e atualização de dados no cadastro imobiliário fiscal e da outras providências.

O presente Projeto de lei de n° 032/2021 veio a esta Comissão nos termos do art. 89 do RI para análise da matéria.

A natureza da proposição é adequada à necessidade municipal e se destina com eficácia ao fim a que se presta.

Analisando a referida proposição, verificamos que a mesma atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 04 de outubro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

José Nilson Barros da Silva
Relator

Gilmar da Silva Melo
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 032/2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a inscrição e atualização de dados no cadastro imobiliário fiscal e dá outras providências.

O presente Projeto de lei de nº 032/2021 veio a esta Comissão nos termos do art. 87 do RI para análise da matéria.

Podemos observar que a finalidade da proposição é consolidar de forma real as informações dos imóveis municipais servindo para planejamento patrimonial e financeiro do município.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Serviço Público, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 04 de outubro de 2021.

Genival Cavalcante Tavares

Presidente

Alípio Soares da Silva

Relatora

Vicente Ferreira dos Santos Neto

Membro